



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição Nº 1715 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUINTA-FEIRA, 07 de MAIO de 2020.

**Poder
Executivo**

Ano VII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Nova Santa Bárbara, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e, em seu artigo 47, que, na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da LDB, combinado com a Resolução CNE nº05/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

CONSIDERANDO a Portaria MEC n. 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 013/2020 de 18 de março de 2020, 015/2020 de 20 de março de 2020, 016/2020 de 25 de março de 2020, 017/2020 de 31 de março de 2020, 018/2020 de 03 de abril de 2020, 021/2020 de 27 de abril de 2020 e 022/2020 de 28 de abril de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas na forma de aulas com atividades não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 por período definido de acordo com as orientações das Autoridades Estaduais.

Art. 2º. Para fins desta Resolução consideram-se atividades e estudos escolares não presenciais:

§1º. As ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico.

§2º. Atividades não presenciais consistem em atividades de interação e vivências com o objetivo de fortalecer os vínculos afetivos e sociais na relação família/escola, assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e o cuidado das crianças com as famílias, e, sendo a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento e que em eventual período de atividades de reposição devem-se promover atividades/reuniões com os profissionais e com as famílias/responsáveis, bem como, enfatizar e desenvolver as vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo contido no Projeto Pedagógico da Instituição de Ensino;

§3º. Estudos escolares não presenciais consistem em orientações às famílias na execução de atividades, por meio de propostas que indiquem o objetivo, a metodologia e o registro das aprendizagens, planejadas pelos professores, mediadas por um adulto e realizadas pelos estudantes do Ensino Fundamental – anos iniciais em sua modalidade.

§ 4º. O Plano de ação deve constar as etapas de elaboração, execução, conteúdos a serem explorados com definição da carga horária equivalente de trabalho, registro da aprendizagem e acompanhamento das ações que serão oferecidas aos estudantes.

Art. 3º. Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - anos iniciais em sua modalidade, as seguintes proposições:

I. As atividades e estudos escolares não presenciais deverão respeitar a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular do Paraná.

II. As atividades e estudos escolares não presenciais poderão fazer uso dos seguintes recursos: orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas, garantindo a autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Nova Santa Bárbara.

III. Adotar providências que minimizem os impactos na aprendizagem dos estudantes com a suspensão das atividades presenciais.

IV. Realizar o planejamento e organização de um plano de atividades curriculares, contendo metodologias, materiais didáticos, recursos disponíveis aos alunos/famílias, acompanhamento e avaliações, atendendo as especificidades de cada segmento escolar e em consonância com a Proposta Pedagógica.

a) A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, orientará quanto as videoaulas gravadas pelos professores e materiais por escrito com atividades, organizados em forma de apostila semanal.

b) As videoaulas serão disponibilizadas por meio do aplicativo WhatsApp pelos professores de cada turma aos seus respectivos alunos ou outros recursos assemelhados.

c) As atividades serão disponibilizadas na forma de 4 (quatro) horas diárias, abrangendo todos os componentes curriculares de cada nível/ano.

d) Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados por meio telefônico, aplicativo WhatsApp, ou outros recursos assemelhados, disponibilizados pelos professores de cada turma aos seus respectivos alunos, sendo o profissional acionado para comparecer nas dependências da Instituição de Ensino quando essa se fizer necessária.

V. Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de ensino de cada componente curricular, sejam alcançados até o final do período em que permanecer a situação de emergência que trata o caput do art. 1º desta Resolução;

VI. Computar na carga horária de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas não presenciais.

VII. As instituições de ensino devem estabelecer metodologias de apuração de frequência de aulas não presenciais.

VIII. Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Pedagógico da rede de ensino e deverão refletir, à medida do possível, os conteúdos já programados para o período.

IX. As Instituições de Ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

X. As Unidades Escolares devem zelar pelo registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020.

XI. As atividades realizadas em regime especial de aulas não presenciais devem ser registradas para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema, caso demandados.

XII. A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

Art. 4º. Fica possibilitada a realização de atividades e estudos escolares não presenciais às unidades escolares credenciadas e autorizadas de Educação Básica, ofertada no município de Nova Santa Bárbara nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - anos iniciais em sua modalidade de ensino.

CAPÍTULO II

Da Educação Infantil

Art. 5º. As atividades não presenciais na Educação Infantil dar-se-á, por meio de atividades educativas que as famílias podem fazer com as crianças em casa e que contribuem para o processo de constituição das aprendizagens e desenvolvimento das crianças, favorecendo o caráter de ludicidade, bem como, a estimulação e desenvolvimento contínuos, entendidos como primordiais às crianças dessa faixa etária.

Art. 6º. O atendimento de crianças da Educação Infantil dar-se-á por meio de atividades e estudos escolares não presenciais, garantindo os direitos de aprendizagem bem como os campos de experiência, consonantes à Proposta Pedagógica das unidades escolares e Referencial Curricular do Paraná.

Parágrafo único. O registro das atividades e estudos escolares não presenciais para futuras convalidações estão sujeitas a normatização do Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º. Na educação infantil, as Unidades Escolares deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de frequência da carga horária mínima de 800 horas.

CAPÍTULO III

Do Ensino Fundamental em sua modalidade

Art. 6º. A educação escolarizada ofertada nesse momento de excepcionalidade deve ser compreendida como uma oportunidade de criar novos caminhos para o processo de ensino-aprendizagem, compreendendo a complexidade de viver nesse momento e da necessidade de novo olhar de educação, garantindo assim, a qualidade de ensino, bem como, desenvolver e potencializar a capacidade intelectual do indivíduo em sua integralidade.

Seção I

Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Art. 7º. Os estudos escolares não presenciais devem assegurar a aprendizagem dos alunos, por meio de planejamentos diários consonantes com os objetos e objetivos de aprendizagem constantes no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata.

Art. 8º. Compreendem como estudos escolares não presenciais:

- I. Aqueles ofertados pelas unidades escolares, sob responsabilidade dos professores com acompanhamento da coordenação pedagógica, de maneira remota, ou seja, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;
- II. As Metodologias por meio de materiais impressos ou recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela unidade escolar e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela unidade escolar, ou mesmo público;
- III. As unidades escolares devem promover, junto à comunidade, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais, e as orientações para realização dos estudos escolares não presenciais;
- IV. As unidades escolares devem, com a participação de seu corpo docente, respeitando as orientações dos órgãos de saúde, planejar e organizar as atividades pedagógicas a serem realizadas pelos estudantes fora da unidade escolar, indicando:

- a) Os objetivos, conteúdos, encaminhamentos metodológicos, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária;
- b) As formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos estudantes;

§ 1º. O plano de ação pedagógica dos estudos deverá ser divulgado à toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos das instituições e a presente Resolução.

§ 2º. Quando houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos, sendo regulamentado posteriormente pela Unidade Gestora Municipal de Educação.

Seção II

Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial

Art. 9º. A Educação de Jovens e Adultos, enquanto modalidade educacional que atende a educandos trabalhadores, através das suas especificidades, tendo como ponto de partida a identificação da realidade e das necessidades educacionais dos jovens, adultos e idosos, conservando seus direitos, no que diz respeito ao acesso à educação, bem como, a garantia de qualidade.

Art. 10. A Educação Especial é a modalidade que assegura a educação inclusiva, mediante o Atendimento Educacional Especializado – AEE, como parte integrante do processo educacional, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

Parágrafo único. A Educação Especial, no planejamento das atividades e estudos escolares não presenciais, devem identificar elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos educandos, considerando suas necessidades educacionais específicas.

Art. 11. Considerando a excepcionalidade prevista nesta Resolução, ficam estabelecidos os mesmos critérios supracitados para realização das atividades e estudos escolares não presenciais em suas respectivas modalidades.

Seção III

Da validação das atividades e estudos escolares não presenciais

Art. 12. Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, contendo:

- I. Ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II. Descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III. Demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
- IV. Demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V. Demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI. Data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 13. Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os alunos que não tem acesso aos recursos tecnológicos para aulas não presenciais serão avaliados somente através das atividades impressas.

Art. 14. A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

Art. 15. As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

Art. 16. Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciados.

Art. 17. O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à Instituição de Ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Resolução.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

- I. Elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II. Publicizar as normativas;
- III. Orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- IV. Dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
- V. Acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;
- VI. Assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.
- VII. Disponibilizar, ainda que em trabalho remoto, atendimento ao professor, de forma a garantir que ele possa desenvolver o trabalho em home office.

Art. 19. São atribuições da Direção da Instituição de Ensino:

- I. Dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
- II. Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
- III. Garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;
- IV. Viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;
- V. Monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- VI. Acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;
- VII. Contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos;
- VIII. Organizar, avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais que poderão compor nota ou conceito para o histórico escolar do aluno;

Parágrafo único. Durante o período de teletrabalho, o controle de frequência dos docentes ocorrerá por meio das entregas de roteiros de atividades previstas nos planos de aula, considerando a sequência pedagógica das atividades, bem como, sua disponibilidade, mesmo em regime de teletrabalho, respeitando seu horário de aula conforme escolha realizada na distribuição, para estar atendendo pais, direção e coordenação pedagógica no caso de dúvidas e questionamentos;

Art. 19. São atribuições da Coordenação Pedagógica de cada Instituição de Ensino:

- I. Coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;
- II. Contatar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;
- III. Informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;
- IV. Contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas e demais metodologias;
- V. Nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição;
- VI. Zelar pelo registro da frequência dos estudantes (diário informatizado) e de relatórios de acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como hora/aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
- VII. Mapear os estudantes que não estejam participando do regime especial de atividades escolares não presenciais, por meio de atividades pedagógicas domiciliares, e propor plano de intervenção, de modo que todos sejam atendidos;
- VIII. Acompanhar as atividades avaliativas propostas pelos docentes;
- IX. Orientar os professores do AEE quanto à organização das atividades em atendimento ao proposto pela Resolução n.º 1.016/2020, bem como as ações complementares desta orientação.
- X. Estabelecer um canal de contato com os professores, objetivando monitorar a efetividade da ação do atendimento educacional especializado do estudante neste período de aulas não presenciais e intervir quando necessário.
- XI. Monitorar a efetividade do acesso e da responsabilidade dos estudantes quanto à proposta de trabalho desenvolvida neste período de aulas não presenciais;
- XII. Disponibilizar, de forma impressa, os materiais pedagógicos aos estudantes que não tenham acesso às tecnologias;
- XIII. Orientar as famílias dos estudantes do AEE, quanto à necessidade do estudante realizar as atividades escolares diárias, bem como a importância do cumprimento dessas atividades, conforme disposto pela Resolução n.º 1.016/2020.

Art. 20. São atribuições do Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Professor da Educação Infantil, Professor da Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Especial:

- I. Elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de Ensino;

II. Montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado, sendo estas, entregues aos alunos para trabalho semanal;

III. Elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem, verificando de quais recursos os estudantes efetivamente dispõe;

a) As atividades elaboradas deverão conter leitura e interpretação, escrita e cálculos e deverão ser encaminhadas via e-mail da Instituição de Ensino e/ou da Coordenação Pedagógica para impressão e organização.

b) Os professores serão responsáveis pela entrega das atividades aos pais e/ou responsáveis, conforme cronograma elaborado pela direção e coordenação pedagógica.

IV. Contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;

V. Desenvolver relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida;

VI. Fazer-se presente, mesmo em regime de teletrabalho, respeitando seu horário de aula conforme escolha realizada na distribuição, com o intuito de facilitar o contato dos pais, da direção e coordenação pedagógica no caso de dúvidas e questionamentos;

VII. Manter a rotina de contato com as turmas, pais e responsáveis, por meio de diversos dispositivos de comunicação para orientá-los acerca das estratégias de continuidade do currículo escolar, e, quando isso não foi possível contactar a coordenação pedagógica para providências;

VIII. Realizar revisões, atividades de fixação e de verificação da aprendizagem, a partir dos conteúdos ministrados durante o regime especial de atividades escolares não presenciais;

IX. Estabelecer atividades de recuperação de estudos, para alunos de menor rendimento;

X. Realizar o registro da frequência dos estudantes e de relatórios de acompanhamento da evolução nas atividades propostas;

XI. Comunicar os nomes dos estudantes que não estiverem participando do regime especial de atividades escolares não presenciais para a coordenação pedagógica para que sejam realizados planos de intervenção.

XII. Investir no fortalecimento de vínculos afetivos e sociais na relação família/escola, cujo atendimento de crianças da Educação Infantil, dar-se-á por meio de atividades como fatores pedagógicos favoráveis a estimulação e desenvolvimento contínuos, entendidos como primordiais às crianças dessa faixa etária.

Art. 21. Os professores do Atendimento Educacional Especializado e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em articulação com a equipe pedagógica da escola, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades, dos materiais dos estudantes da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A análise do requerimento e a emissão do ato de validação da oferta não presencial prevista nesta Resolução ficam a cargo Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e dos Conselhos Escolares das Instituições Municipais de Ensino de Nova Santa Bárbara, no âmbito de suas atribuições.

§ 1.º Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo constante dos Art. 24 e 31, da Lei Federal n.º 9.394/1996, as atividades e estudos escolares não presenciais devidamente autorizados pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2.º Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades e estudos escolares não presenciais que não preencherem os requisitos desta Resolução.

§ 3.º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas pela reposição ao cessar esse período.

Art. 23. Tão logo o presente período de excepcionalidade seja revogado, as unidades escolares deverão retomar suas atividades regularmente, e no prazo de 60(sessenta) dias apresentar proposta de recomposição de calendário escolar para efetivação do ano letivo de 2020.

Parágrafo único. A análise para validação e aprovação, ficará sob a responsabilidade do Núcleo regional de Educação de Cornélio Procopio.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 25. Integra a presente Resolução, Termo de Autorização de uso de imagem dos docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 26. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Nova Santa Bárbara.

Art. 27. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1.º.

Nova Santa Bárbara, 30 de abril de 2020.

Marcílio da Silva
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Portaria 116/2019 de 03/12/2019]

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 001/2020
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG: _____, inscrito(a) no CPF: _____, residente na Rua: _____, AUTORIZO o uso de minha imagem, bem como o da criança a qual sou responsável legal, constante nas fotos ou videoaulas, realizadas pela Escola Municipal: _____, com o fim específico de publicação de conteúdo pedagógico, sem qualquer ônus para a instituição e em caráter definitivo.

A presente autorização, referente ao uso da minha imagem, bem como o da criança a qual sou responsável legal, é concedida à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e garante o direito de inseri-la em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 01 (uma) via.

Nova Santa Bárbara, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Telefone para contato: _____

LEI Nº 962/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional da quantia de R\$ 1.362.663,19 (um milhão e trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) sendo especial R\$ 608.773,24 (seiscentos e oito mil e setecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) e suplementar R\$ 753.889,95 (setecentos e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional da quantia de R\$ 1.362.663,19 (um milhão e trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) sendo especial R\$ 608.773,24 (seiscentos e oito mil e setecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) e suplementar R\$ 753.889,95 (setecentos e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), tem por objetivo a utilização de recursos para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), recursos do Fundo Estadual de Assistência Social e recursos de Emendas Individuais.

08 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2600 - 3.3.90.30.00.00 324 – Material de Consumo.....	87.838,85
---	-----------

2690 - 3.3.90.39.00.00 324 – Outros Serviços de Terceiros Pes. Jurídica.....	23.835,40
--	-----------

2790 - 4.4.90.52.00.00 327 – Equipamentos e Material Permanente.....	35.295,39
--	-----------

002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS

10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável

2805 - 3.3.90.30.00.00 329 – Material de Consumo.....	130.000,00
---	------------

2910 - 3.3.90.30.00.00 494 – Material de Consumo.....	8.000,00
---	----------

2915 - 3.3.90.39.00.00 329 – Outros Serviços de Terceiros Pes. Jurídica.....	258.249,00
--	------------

2925 - 4.4.90.52.00.00 497 – Equipamentos e Material Permanente.....	40.233,68
--	-----------

10.301.0350.2039 – Bloco de Atenção Básica – COVID-19

2932 - 3.3.90.30.00.00 332 – Material de Consumo.....	215.133,51
---	------------

2934 - 3.3.90.39.00.00 330 – Outros Serviços de Terceiros Pes. Jurídica.....	48.639,73
--	-----------

2935 - 3.3.90.39.00.00 332 – Outros Serviços de Terceiros Pes. Jurídica.....	325.000,00
--	------------

10.304.0370.2030 – Bloco de Vigilância em Saúde

3025 - 3.3.90.30.00.00 497 – Material de Consumo.....	155.437,63
---	------------

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0400.2040 – Fundo Municipal de Assistência Social – COVID-19

3479 - 3.3.90.30.00.00 761 – Material de Consumo.....	20.000,00
---	-----------

004 – Fundo Municipal do Idoso

08.241.0420.2036 – Fundo Municipal da Pessoa Idosa

3675 - 3.3.90.30.00.00 747 – Material de Consumo.....	15.000,00
---	-----------

TOTAL	1.362.663,10
--------------------	---------------------

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito que alude o artigo anterior, serão considerados recursos citados no artigo 43 da Lei 4.320, para a abertura do decreto.

004 – Fundo Municipal do Idoso

08.241.0420.2036 – Fundo Municipal da Pessoa Idosa

3685 - 3.3.90.39.00.00 747 – Outros Serviços de Terceiros Pes. Jurídica..... 11.000,00

3695 - 4.4.90.52.00.00 747 – Equipamentos e Material Permanente..... 4.000,00

Receitas

1.7.1.8.03.1.1.0.00.00.00.00.00 – Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal..... 8.000,00

1.7.1.8.03.9.1.0.00.00.00.00.00 – Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo 588.773,24

1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00 – Emendas Individuais Impositivas – Transf. Especial..... 388.249,00

1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00 – Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo – Principal 70.838,85

1.7.2.8.07.1.1.0.00.00.00.00.00 – Transferências de Estados Destinadas a Assistência Social -Principal..... 20.000,00

Excesso de Arrecadação..... 1.075.861,09

Superávit Financeiro 286.802,10

TOTAL **1.362.663,19**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 07 de maio de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Lei nº 963/2020

Súmula: “Estabelece reajuste ao vencimento dos professores do Município de Nova Santa Bárbara, no mesmo patamar do piso salarial divulgado pelo Governo Federal e estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08, com base no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)”.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal da educação básica, perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 12,84 % (Doze virgula oitenta e quatro por cento), de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08 (Piso Nacional) com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 17 de março de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034/2020

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

EXONERAR

Art. 1º- Fica exonerada a funcionária abaixo relacionada, do **Cargo de Confiança**, abaixo definido, com remuneração estabelecida no anexo VI do plano de Cargos e Carreira.

Nome	R.G.	Cargo	Símbolo
Claudia Pereira da Silva	9.257.255-2	Encarregada de Turma	FGC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 07 de maio de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020 – SRP

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas emergências, para atender famílias em situação de alta vulnerabilidade em razão da Pandemia de COVID-19.

Tipo: Menor Preço, Por Lote.

Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min do dia 22/05/2020.

Início do Pregão: Dia 22/05/2020, às 14h00min.

Preço máximo: R\$ 27.326,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e seis reais).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 06/05/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria nº 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

Tipo: Menor Preço Por Lote (Menor Taxa Administrativa ou Maior Percentual de Desconto).

Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min do dia 25/05/2020.

Início do Pregão: Dia 25/05/2020, às 14h00min.

Preço máximo: R\$ 855.964,62 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 06/05/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria nº 005/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 17/2020, referente ao processo de dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS COPIADORAS**, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 07/05/2020.

Eric Kondo
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020

REF.: Pregão Presencial n.º 3/2020

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, e a empresa **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, com sede na Rua Vereador Admar Bertolli, 6159 - CEP: 83506430 - Bairro: Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais.

VALOR: R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), por tonelada, limitado a R\$ 81.120,00 (oitenta e um mil, cento e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, até dia 06/05/2021.

SECRETARIA: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 07/05/2020.

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>